



*Homologado em 7/5/2004, publicado no DODF de 21/5/2004, p. 10.  
Republicado no DODF de 10/5/2004 p. 10.  
Portaria nº 132, de 18/5/2004, publicada no DODF de 21/5/2004, p. 10.*

Parecer nº 57/2004-CEDF

Processo nº 030.004066/2001

Interessado: **Escola Técnica de Saúde**

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, Conjunto "F"/Parte (Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima), Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A direção da Escola Técnica de Saúde, por meio de sua Diretora, solicitou aprovação de seus documentos organizacionais – Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, “*tendo em vista a necessidade de atualização e adaptação dos documentos à Lei nº 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Decreto nº 2.208/97, à Resolução nº 04/99-CNE e à Resolução nº 2/98-CEDF.*”

A instituição educacional em referência possui, entre outras, as seguintes Portarias:

- Portaria nº 50/90-SE, de 14/9/1990, expedida com fundamento no Parecer nº 150/90-CEDF: autorizou o funcionamento da instituição, por quatro anos, com a denominação de Escola Técnica de Saúde Golden Garden, mantida pelo Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE; autorizou o funcionamento dos Cursos Técnico e Auxiliar de Enfermagem; concedeu o reconhecimento, sob condição, para os fins exclusivos de expedição de diploma e certificado, em atendimento à Portaria nº 1.060/79-MEC;
- Portaria nº 101/93-SE, de 14/12/1993, expedida com base no Parecer nº 293/93-CEDF, autorizou o funcionamento da instituição em suas novas instalações na Escola Adventista de Brasília, localizada no SGAS, Quadra 611, Bloco “C”, Módulo 75, Brasília-DF;
- Portaria nº 82/94-SE, com fundamento no Parecer nº 219/94-CEDF, concedeu reconhecimento ao estabelecimento de ensino;
- Portaria nº 236/97-SE, fundamentada no Parecer 342/97-CEDF, aprovou: a mudança de denominação de Escola Técnica de Saúde Golden Garden para Escola Técnica de Saúde; a transferência do estabelecimento de ensino da mantenedora Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE para Escola Técnica de Saúde Ltda.; o funcionamento em novas instalações, no Colégio Pio XII, localizado no SGAS, Quadra 609, Conjunto E/Parte, Brasília-DF;
- Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002, expedida com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, recredenciou, por tempo indeterminado, a instituição e mais 131 estabelecimentos de ensino;



- Portaria nº 366/2003-SE, de 22/12/2003, expedida com fundamento no Parecer nº 225/2003-CEDF, aprovou o funcionamento da instituição nas novas instalações, localizadas no SGAS, Quadra 906, Conjunto “F”/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima.

**ANÁLISE** – Como consta do histórico deste parecer, o curso de Técnico em Enfermagem da Escola Técnica de Saúde foi autorizado a funcionar pela Portaria nº 50/90-SE, de 14/9/1990, com pronunciamento favorável deste Colegiado pelo Parecer nº 150/90-CEDF. Contudo, a instituição educacional foi informada que além da aprovação dos documentos organizacionais, como solicitado e justificado, é imprescindível uma nova autorização de funcionamento para o mesmo curso, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 04/99, que determinou: *“Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parecer CFE nº 45/72 e as regulamentações subseqüentes, incluídas as referentes à instituição de habilitações profissionais pelos Conselhos de Educação.”*

Em conseqüência, pelo expediente anexado às fls. 284, a instituição educacional solicitou a inclusão no processo do pedido de autorização de funcionamento do mesmo curso, que já oferece ininterruptamente desde a primeira autorização em 1990, até a presente data.

O processo, instruído segundo às exigências das Resoluções nºs 2/98-CEDF e 1/2000-CEDF, não contraria as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

As primeiras versões dos documentos organizacionais supramencionados foram estudadas pela Técnica da SUBIP/SE, levando a direção da Escola Técnica de Saúde a proceder às reformulações necessárias, que resultaram nas versões da Proposta Pedagógica (fls. 199 às 212), do Plano de Curso (fls. 213 às 269) e do Regimento Escolar (fls. 171 às 198) em condições de serem aprovados, este último de competência da área executiva.

Desse modo, observa-se que a Proposta Pedagógica, ainda elaborada de acordo com a Resolução nº 2/98-CEDF, art. 158, contém todos os itens sugeridos por essa resolução, pelos quais a Escola Técnica de Saúde procurou definir o conjunto de procedimentos, fundamentos e princípios a serem observados em sua organização pedagógica e no desenvolvimento curricular. Segundo esse documento, a ação educativa da instituição observará princípios como o *“... desenvolvimento de competências para a laborabilidade; flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização da aprendizagem e a atualização permanente dos cursos e currículos de acordo com os avanços pedagógicos, técnicos e científicos da ciência da saúde...”* (fl. 202). Na Proposta Pedagógica, a instituição defende que a definição da estrutura curricular enfocará as *“...macrotendências que indicam os novos rumos no atendimento na área da saúde...”*, algumas relacionadas nesse documento (fl. 205).

Relativamente ao Plano de Curso da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, foi elaborado de acordo com as Resoluções nºs 4/99-CEB/CNE e 1/2000-CEDF, estando presentes todos os aspectos sugeridos por essas normas legais, contendo a fundamentação teórica e a organização curricular dessa habilitação, cuja síntese está contida na matriz curricular anexada à fl. 220.

O currículo do curso Técnico em Enfermagem expresso na matriz curricular atende aos mínimos estabelecidos para a área de saúde na legislação pertinente, sendo que, de acordo com o Plano de Curso, a execução curricular terá por objetivo *“...desenvolver no aluno a percepção da necessidade de construir o bem estar do ser humano em todas as suas dimensões de forma a que,*



*mais do que tratar da doença, seja objetivo maior preservar e consolidar a saúde.*” (fl. 221). O Plano de Estágio Supervisionado está inserido no Plano de Curso e contém as estratégias para a sua realização. Estão firmados convênios para a sua realização com o Hospital das Forças Armadas, Lar de Idosos Bezerra de Menezes e com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Contudo, após estudo na reunião da Câmara de Educação Profissional de 13/4/2003, o processo foi retirado de pauta a pedido deste relator, para esclarecimentos quanto ao início de aplicação da nova matriz curricular e maior clareza na observação referente ao estágio. No expediente já citado, a instituição educacional esclareceu que adotou, para as turmas iniciadas até o ano de 2001, a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 149/90-CEDF, com amparo nas Resoluções nºs 4/99 e 1/2001-CEB-CNE, que determinam:

**Resolução nº 04/99-CEB-CNE:**

“Art. 18. A observância dessas diretrizes será obrigatória a partir de 2001, sendo facultativa no período de transição, compreendido entre a publicação desta Resolução e o final do ano 2000.

§ 1º No período de transição, as escolas poderão oferecer aos seus alunos, com as adaptações necessárias, opção por cursos organizados nos termos desta Resolução.

§ 2º Fica ressalvado o direito de conclusão de cursos organizados com base no Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972, e regulamentações subsequentes, aos alunos matriculados no período de transição”.

**Resolução nº 01/2001-CEB-CNE:**

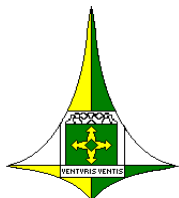
Art. 1º fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2001 o prazo final definido pelo artigo 18 da Resolução CNE/CEB nº 04/99, de 8 de dezembro de 1999, como período de transição para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico”.

Em 23/10/2001, a Escola Técnica de Saúde protocolou o processo em estudo, com pedido de aprovação dos documentos organizacionais, incluindo a matriz curricular adotada a partir de 2002.

A título de informação complementar, a Juíza Substituta Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu pedido do Conselho Federal de Enfermagem, determinando que a União aplique, com relação aos cursos de formação de técnicos e auxiliares de enfermagem, a carga horária e o estágio supervisionado estabelecidos na Resolução nº 7/77-CFE. Contudo, no presente caso, a matriz curricular atende tanto ao disposto na atual legislação como na anterior.

Sobre o Regimento Escolar (fls. 171 às 198), segundo a SUBIP/SE, contempla as disposições da Resolução nº 2/98-CEDF (fl. 273) e deverá substituir o aprovado pela Ordem de Serviço nº 90/97-DIE/SE.

O corpo docente para o curso de Técnico em Enfermagem está relacionado de fls. 270 às 272, sendo possível verificar serem todos os professores licenciados e, portanto, em condições de exercerem o magistério. Também o corpo técnico-pedagógico está habilitado para as funções pelas quais são responsáveis.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação profissional de Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS, Quadra 906, Conjunto “F”/Parte (Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima), Brasília-DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda.
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- c) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde, e a respectiva matriz curricular, anexa a este parecer.
- d) Validar os atos praticados pela instituição educacional, a partir do ano de 2003, com base nos documentos organizacionais que ora se aprovam.

Sala “Helena Reis”, Brasília 27 de abril de 2004

**GERALDO CAMPOS**  
**Relator**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 27/4/2003

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 57/2004-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

| <b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE  |   |                           |                   |                 |     |
|--|---|---------------------------|-------------------|-----------------|-----|
| <b>Curso:</b> Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área da Saúde  |   |                           |                   |                 |     |
| <b>Módulos</b>   | <b>Componentes Curriculares</b>                   | <b>CH Teórico/Prática</b> | <b>CH Estágio</b> | <b>CH Total</b> |     |
| <b>I</b>   | Introdução à Enfermagem                           | 170                       | ---               | ---             |     |
|  | Anatomia e Fisiologia Humanas                     | 72                        | ---               | ---             |     |
|  | Microbiologia e Parasitologia                     | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Nutrição e Dietética                              | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Higiene e Profilaxia                              | 36                        | ---               | ---             |     |
|  | Psicologia Aplicada e Ética Profissional          | 72                        | ---               | ---             |     |
|  | Língua Portuguesa                                 | 45                        | ---               | ---             |     |
|  | Estágio Supervisionado I                          | ---                       | 150               | ---             |     |
|  | Carga Horária Teórico/Prática                     |                           |                   |                 | 503 |
|  | Carga Horária de Estágio Supervisionado           |                           |                   |                 | 150 |
| Carga Horária Total do Módulo I  |   |                           |                   | 653             |     |
| <b>II</b>  | Enfermagem Médico-Cirúrgica I                     | 125                       | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem Materno-Infantil I                     | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Saúde Coletiva I                    | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Saúde Mental I                      | 36                        | ---               | ---             |     |
|  | Farmacologia Aplicada à Enfermagem I              | 36                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Primeiros Socorros I                | 36                        | ---               | ---             |     |
|  | Filosofia da Ciência da Enfermagem                | 45                        | ---               | ---             |     |
|  | Noções de Administração de Unidades de Enfermagem | 45                        | ---               | ---             |     |
|  | Estágio Supervisionado II                         | ---                       | 250               | ---             |     |
|  | Carga Horária Teórico/Prática                     |                           |                   |                 | 431 |
| Carga Horária de Estágio Supervisionado  |   |                           |                   | 250             |     |
| Carga Horária Total do Módulo II   |   |                           |                   | 681             |     |
| <b>III</b>   | Enfermagem Médico-Cirúrgica II                    | 45                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem Materno-Infantil II                    | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Saúde Coletiva II                   | 54                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Saúde Mental II                     | 18                        | ---               | ---             |     |
|  | Farmacologia Aplicada à Enfermagem II             | 77                        | ---               | ---             |     |
|  | Enfermagem em Primeiros Socorros II               | 18                        | ---               | ---             |     |
|  | Estágio Supervisionado III                        | ---                       | 200               | ---             |     |
|  | Carga Horária Teórico/Prática                     |                           |                   |                 | 266 |
| Carga Horária de Estágio Supervisionado  |   |                           |                   | 200             |     |
| Carga Horária Total do Módulo III  |   |                           |                   | 466             |     |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL TEÓRICO/PRÁTICA</b>   |   |                           |                   | <b>1200</b>     |     |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>   |   |                           |                   | <b>600</b>      |     |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>  |   |                           |                   | <b>1800</b>     |     |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>  |   |                           |                   |                 |     |
| - Legenda: CH – Carga Horária (em horas)   |   |                           |                   |                 |     |
| - Regime: modular  |   |                           |                   |                 |     |
| - Turnos: diurno e noturno   |   |                           |                   |                 |     |
| - Horário de funcionamento das aulas: matutino – 7h30 às 12h; vespertino – 13h30 às 18h; noturno – 19h às 22h:30.  |   |                           |                   |                 |     |
| - A duração da hora/aula das disciplinas teórico-práticas é de 50 minutos e a do Estágio Supervisionado é de 60 minutos.   |   |                           |                   |                 |     |
| - A conclusão do módulo II e respectivo estágio, confere terminalidade e Certificação de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem – Área da Saúde.                  |   |                           |                   |                 |     |
| - A conclusão dos módulos I, II e III, incluindo a carga horária total do estágio supervisionado e o ensino médio, confere o Diploma de Técnico em Enfermagem – Área da Saúde. |   |                           |                   |                 |     |